

Modelo Base de Lei para Criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Lei nº XXXX/20XX

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos: I. Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); II. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS; III. Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica; IV. Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes: I. Das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas; II. Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade; III. Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS; IV. Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.